



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	"	37\$

§ Adulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:798 — Suspende a execução do decreto n.º 9:357, que suprimia comarcas e lugares de juizes na Relação de Coimbra.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:799 — Aprova as tabelas das ajudas de custo e despesas de transporte fixadas para os diferentes Ministérios.

Decreto n.º 9:800 — Declara nulas e sem efeito as cedências dos terrenos e edificios do suprimido Convento de Santa Clara do Puncal feitas à Câmara Municipal, à Associação de Beneficência Auxílio Maternal e à Misericórdia da mesma cidade.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 9:801 — Extingue os quadros permanentes de todas as formações do Serviço Aeronáutico Militar e determina que os serviços até aqui a cargo da Direcção de Aeronáutica Militar fiquem adstritos à Secretaria da Guerra e os serviços do Parque de Material Aeronáutico Militar fiquem adstritos ao Parque Automóvel Militar.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 9:701, que actualiza as taxas e emolumentos dos departamentos marítimos, capitánias e suas delegações.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 4:090 — Autoriza a Companhia de seguros marítimos *Ultramarina* a modificar a sua apólice do ramo de seguros de desastres no trabalho.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 9:780, que modifica as taxas de descontos nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:798

Não tendo sido ainda concedida ao Governo autorização para reorganizar os serviços judiciais; e

Considerando que sem tal autorização impossível é efectuar a supressão de comarcas e dos lugares de juizes na Relação de Coimbra determinada no decreto n.º 9:357, de 8 de Janeiro último, pela manifesta desorganização de tal facto adviria aos respectivos serviços;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspensa, até ser decretada a reorganização dos serviços judiciais, a execução do decreto n.º 9:357, de 8 de Janeiro de 1924.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 9:799

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 6:667, de 23 de Agosto de 1920, para vigorar no 2.º trimestre do corrente ano, as tabelas anexas das ajudas de custo e despesas de transportes fixadas para os diferentes Ministérios e que fazem parte integrante dêste decreto.

Art. 2.º Enquanto não forem expressamente alteradas as mesmas tabelas, considerar-se hão em vigor para os trimestres seguintes.

Art. 3.º As ajudas de custo que são pagas pelos cofres especiais continuarão a sê-lo.

Art. 4.º Em casos excepcionais de urgência inadiável de serviço, será pago, se assim for previamente autorizado, o transporte em automóvel ou trem directo, segundo o que se gastar.

Art. 5.º As entidades a quem compete, pela legislação em vigor, ordenar a realização de serviços fora da residência oficial do funcionário ou magistrado, que dêem lugar ao pagamento de ajudas de custo, nos termos do referido decreto, deverão limitar esses serviços aos absolutamente inadiáveis e indispensáveis, coibindo-se todos os possíveis abusos.

Art. 6.º As ajudas de custo que importem deslocação do continente para as ilhas adjacentes são as constantes das tabelas anexas a este decreto aumentadas de um terço das respectivas importâncias.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrários.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1924. — **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Julio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Ministério da Justiça e dos Cultos

Ministro	70\$00
Secretário geral — Director geral — Inspector do Conselho Superior Judiciário e outros sindicantes, que sejam magistrados de tribunais superiores — Conservador geral do registo civil — Inspector geral das prisões e inspector geral do serviço de protecção a menores	50\$00
Chefes de repartição da Direcção Geral — Inspector do registo civil — Inspector da Assistência a Menores Desamparados e Delinquentes e sindicantes, que sejam magistrados de tribunais de 1.ª instância — Primeiros oficiais da Direcção Geral — Secretário da Administração Geral das Prisões — Sub-inspectores do registo civil — Secretário da Inspecção Geral do Serviço de Protecção a Menores Desamparados e Delinquentes	40\$00
Segundos e terceiros oficiais da Direcção Geral — Oficial da Inspecção Geral do Serviço de Protecção a Menores — Assistentes da Inspecção da Assistência a Menores Desamparados e Delinquentes e secretários de sindicâncias quando não residam na localidade em que se effectua a sindicância	30\$00
Correios e chauffeurs	20\$00

Transporte em via ordinária

Por quilómetro	2\$00
--------------------------	-------

Ministério das Finanças

Ministro	70\$00
Secretário Geral — Directores gerais e administradores gerais	50\$00
Chefes de Repartição das Direcções Gerais do Ministério e serviços autónomos — Directores ou chefes de serviço — Directores de finanças de 1.ª e 2.ª classes — Inspectores da Fazenda Pública e directores das alfândegas — Chefes de secção — Primeiros oficiais — Primeiros contadores — Secretário de finanças de 1.ª classe — Tesoureiros da Fazenda Pública de 1.ª classe — Reverificadores e empregados do quadro interno das alfândegas de categoria superior a inspector, chefes de secção da Direcção Geral das Alfândegas e inspectores da fiscalização da cultura do tabaco no Douro e dos impostos de produção e consumo nas ilhas adjacentes	40\$00
Segundos e terceiros oficiais — Secretários de finanças de 2.ª e 3.ª classe — Segundos e terceiros contadores — Tesoureiros da Fazenda Pública de 2.ª e 3.ª classe — Empregados do quadro interno das alfândegas de categoria até inspector, inclusive, ou do quadro transitório da Direcção Geral das Alfândegas — Engenheiro ou condutores em serviço das alfândegas e chefes de fiscalização do serviço marítimo e de tráfego — Praticantes — Aspirantes — Chefes fiscais das contribuições e impostos — Os empregados das alfândegas não mencionados acima, com excepção dos serventuários e remadores	30\$00
Fiscais das contribuições e impostos	25\$00
Correios e chauffeurs do Ministério — Serventuários e remadores das alfândegas	20\$00

Transporte em via ordinária

Por quilómetro	2\$00
--------------------------	-------

Ministério da Guerra

	N.º 1	N.º 2	N.º 3
Generais e directores gerais	50\$00	40\$00	30\$00
Officiais superiores	45\$00	35\$00	25\$00
Capitães	40\$00	30\$00	20\$00
Subalternos e aspirantes a oficial	35\$00	25\$00	15\$00
Sargentos ajudantes	30\$00	20\$00	10\$00
Primeiros e segundos sargentos	25\$00	15\$00	5\$00

N.º 1 — Quando não fôr fornecida alimentação nem habitação por conta do Estado ou do habitante.

N.º 2 — Quando fôr fornecido alojamento pelo Estado ou pelo habitante ou quando as tropas bivacarem e não fôr fornecida alimentação.

N.º 3 — Quando fornecido alojamento pelo Estado ou pelo habitante ou quando as tropas bivacarem e fôr também fornecida alimentação.

A ajuda de custo por mudança definitiva de residência será igual a trinta dias da ajuda de custo n.º 1.

Quando o serviço que der lugar ao abono das ajudas de custo n.º 1 e 2 fôr por tempo superior a trinta dias, serão as mesmas ajudas de custo reduzidas a 75 por cento das importâncias fixadas nesta tabela.

Além destas observações devem cumprir-se todas as disposições do regulamento de 1907 e do decreto n.º 5:570, alterado pela lei n.º 1:039.

Ministério da Marinha

	N.º 1	N.º 2	N.º 3
Officiais generais	50\$00	40\$00	30\$00
Officiais superiores	45\$00	35\$00	25\$00
Primeiros tenentes	40\$00	30\$00	20\$00
Segundos guardas marinhas e aspirantes	35\$00	25\$00	15\$00
Sargentos ajudantes	30\$00	20\$00	10\$00
Primeiros e segundos sargentos	25\$00	15\$00	5\$00

N.º 1 — Quando não fôr fornecida alimentação nem habitação por conta do Estado ou dos habitantes.

N.º 2 — Quando fôr fornecido alojamento pelo Estado ou pelos habitantes.

N.º 3 — Quando fôr fornecido alojamento e alimentação pelo Estado ou pelos habitantes.

Observações

A ajuda de custo por mudança definitiva de residência ou de comissão nua inferior a dois anos será igual a trinta dias da importância indicada na 1.ª coluna, e quando a deslocação seja por ida ou regresso de comissões nas ilhas adjacentes, em comissão de serviço de dois ou mais anos, será essa ajuda de custo aumentada de um terço das respectivas importâncias.

Quando o serviço que dê lugar ao abono de ajuda de custo da 1.ª ou 2.ª coluna fôr por tempo superior a trinta dias seguidos, será a mesma ajuda de custo reduzida a 75 por cento da importância fixada nesta tabela.

Além destas observações devem ser cumpridas as disposições do decreto n.º 7:286, de 1 de Fevereiro de 1921.

Transporte por via ordinária

Por quilómetro e nos termos do decreto n.º 4:439, de 15 de Junho de 1918	2\$00
--	-------

Ministério do Comércio e Comunicações

Ministro	70\$00
Secretário geral — Directores gerais — Administradores gerais — Inspectores de obras públicas e inspectores de ensino industrial e comercial — Professores de ensino superior — Generais em serviço na Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais	50\$00
Chefes de Repartição do quadro privativo do Ministério e das administrações gerais — Engenheiros civis de 1.ª e 2.ª classe — Officiais superiores do exército, em serviço na Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais — Professores do ensino industrial e comercial — Médico da fiscalização da exploração de caminhos de ferro — Capitães em serviço na Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais — Arquitectos — Engenheiros auxiliares — Inspectores técnicos da fiscalização da exploração dos caminhos de ferro — Primeiros oficiais dos quadros privativos do Ministério e das administrações gerais — Inspector dos armazéns gerais industriais — Assistentes e naturalistas	40\$00

Oficiais subalternos do exército na Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais — Segundos e terceiros oficiais dos quadros privativos do Ministério e das administrações gerais — Desenhadores e pagadores de obras públicas e chefes dos armazéns gerais industriais	30\$00
Fiscais da exploração de caminhos de ferro — Fiéis dos armazéns gerais industriais	25\$00
Correios — Contínuos e condutores de automóveis — Apontadores dos quadros auxiliares das administrações gerais — Auxiliares e serventes	20\$00
Chefes de conservadores de estradas e dos serviços hidráulicos (por mês)	—\$

Transporte em via ordinária

Por quilómetro	2\$00
--------------------------	-------

Ministério das Colónias

Ministro	70\$00
Directores gerais — Sub-directores gerais — Directores técnicos — Director da Escola de Medicina Tropical — Director da Escola Colonial — Director do Jardim Colonial — Director do Museu Agrícola Colonial	50\$00
Chefes de Repartição — Professores — Demonstrador e chefe de trabalhos práticos da Escola de Medicina Tropical — Professores da Escola Colonial — Engenheiro-director — Director do Hospital Colonial — Médicos chefes de serviço — Inspector de 1.ª classe dos correios — Primeiros oficiais — Sub-chefes de repartição — Bibliotecário — Médicos — Farmacêuticos — Engenheiros — Engenheiros agrónomos — Médicos veterinários — Primeiros oficiais e inspectores de 1.ª e 2.ª classe dos correios — Chefe da secretaria do extinto Laboratório Químico Colonial — Fiscal técnico das sociedades coloniais — Botânico chefe de culturas do Jardim Colonial — Químicos analistas do Museu Agrícola Colonial — Secretário do Conselho Colonial — Contador chefe e primeiros contadores da extinta Auditoria Geral da Fazenda	40\$00
Segundos oficiais — Terceiros oficiais — Desenhador privativo do Ministério — Condutores — Fiscais de Administração de Saúde — Agentes externos de fiscalização do extinto Laboratório Químico Colonial — Segundos e terceiros oficiais dos correios — Secretário da Escola Colonial — Jardineiro chefe do Jardim Colonial — Preparadores do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial — Conservador do Museu Agrícola Colonial — Chefe da secretaria do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial — Segundos e terceiros contadores da extinta Auditoria Geral da Fazenda	30\$00
Dactilógrafas chefes — Dactilógrafas — Chefe do pessoal menor — Aspirante auxiliar da extinta Direcção Geral da Fazenda — Enfermeiros — Oficial e amanuense da Escola Colonial — Escriturário da secretaria do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial — Preparador e ajudante de preparador da Escola de Medicina Tropical	25\$00
Contínuos — Correios — Guarda do arquivo — Electricista — <i>Chauffeurs</i> — Encarregado do ascensor — Serventes do extinto Laboratório Químico Colonial — Serventes da Escola de Medicina Tropical	20\$00
Pessoal militar e pessoal militar de saúde	(a)

(a) O que competir aos seus postos, segundo as tabelas do Ministério da Guerra e do Ministério da Marinha.

Transporte em via ordinária

Por quilómetro	2\$00
--------------------------	-------

Ministério da Instrução Pública

Ministro	70\$00
Directores gerais — Inspector geral de sanidade escolar — Professores de ensino superior — Vogais do Conselho Superior de Instrução Pública — Inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos — Inspector das bibliotecas e vogais do Conselho de Arte Nacional	50\$00
Chefes de Repartição — Consultor jurídico — Professores de ensino secundário — Professores de ensino artístico — Directores de museus — Vogais dos Conselhos de Arte e Arqueológicos — Primeiros oficiais — Vogais da Junta Consultiva da Instrução Primária — Inspectores escolares em serviço extraordinário — Professores de ensino normal primário — Inspectores escolares — Inspectores das escolas móveis em serviço ordinário — Assistentes e naturalistas conservadores dos museus	40\$00

Segundos e terceiros oficiais e professores de ensino primário superior — Preparadores e colectores	30\$00
Correios — Contínuos — Serventes e <i>chauffeurs</i>	20\$00

Transporte em via ordinária

Por quilómetro	2\$00
--------------------------	-------

Ministério do Trabalho

Ministro	70\$00
Secretário geral — Directores gerais — Engenheiros inspectores — Administrador geral e vogais do Conselho de Administração dos Seguros Sociais Obrigatórios	50\$00
Chefes de repartição — Engenheiros chefes, subalternos e ajudantes — Directores de serviço — Inspector de previdência social e vogais do Conselho Superior de Previdência Social — Delegados de saúde — Subdelegados de saúde — Inspectores sanitários do trabalho — Inspector de sanidade marítima — Guardas-mores de saúde — Director do Hospital de Joaquim Urbano — Médicos municipais e qualquer médico no desempenho de funções sanitárias oficiais — Administrador do Posto de Desinfecção Pública de Lisboa — Chefe dos serviços de desinfecção pública do Porto — Primeiros oficiais, chefes de secção e equiparados — Condutores principais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe — Chefes de circunscrição e adjuntos de circunscrição	40\$00
Segundos e terceiros oficiais e equiparados — Sub-inspectores do trabalho e de previdência social — Escri-turários — Aferidor — Desenhadores, conservadores dos museus e adjuntos — Fotógrafo — Preparadores e colectores dos serviços geológicos — Maquinistas — Ajudantes de maquinistas — Desinfectores — Enfermeiros — Fogueiros — Mestre de vapor	80\$00
Correios — Contínuos — <i>Chauffeurs</i> — Serventes	20\$00

Transporte em via ordinária

Por quilómetro	2\$00
--------------------------	-------

Ministério da Agricultura

Ministro	70\$00
Secretário geral — Directores gerais — Inspectores — Engenheiro agrónomo — Engenheiro silvicultor — Médico veterinário — Professores de ensino superior	50\$00
Chefes de divisão técnica e de repartição — Engenheiros agrónomos — Engenheiros silvicultores — Médico veterinário e engenheiros civis — Chefes, sub-chefes e subalternos — Directores e professores técnicos do ensino médio e elementar — Director da Estação Aquícola — Engenheiro e advogado consultores — Presidente e vogais da Junta Médica — Vogais da comissão técnica dos métodos químico-analíticos — Regentes agrícolas e florestais — Condutores de obras públicas — Engenheiro mecânico — Ajudante e chefes mecânicos — Professores não técnicos e técnicos auxiliares das escolas agrícolas — Naturalistas — Sub-inspectores do Crédito Agrícola — Enotécnicos — Primeiros oficiais — Guarda-livros — Tesoureiros	40\$00
Condutores mecânicos — Mestres colector e sondador — Desenhadores — Segundos e terceiros oficiais — Chefes de armazém — Agentes de fiscalização — Aspirantes e praticantes	30\$00
Práticos agrícolas e capatazes — Mestres florestais — Ajudantes piscicultores e de pecuária — Fiéis de armazém	25\$00
Guardas agrícolas florestais — Correios — Contínuos — Serventes — <i>Chauffeurs</i>	20\$00

Transporte em via ordinária

Por quilómetro	2\$00
--------------------------	-------

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1924.—
O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças,
Alvaro Xavier de Castro.

Direcção Geral da Fazenda Pública

4.ª Repartição
(Património)

Decreto n.º 9:300

Verificando-se por informações oficiais que os terrenos e edificios do suprimido Convento de Santa Clara do Funchal cedidos à Câmara Municipal, à Associação de